



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA “CAMPINHO LIMPO E ILUMINADO” NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Campinho Limpo e Iluminado”, com o objetivo de promover a instalação, manutenção, limpeza e iluminação adequada dos campos de futebol amador públicos no Município de Sorocaba., com As seguintes finalidades:

- I** – Garantir condições adequadas para a prática do futebol amador, assegurando a segurança e o bem-estar dos usuários;
- II** – Valorizar e preservar a tradição do futebol de várzea no município;
- III** – Promover a inclusão social e o direito ao esporte e lazer para todas as faixas etárias;
- IV** – Estimular a participação comunitária na conservação e uso adequado dos espaços esportivos.

Art. 2º. São ações deste programa, entre outras:

- I** – A instalação de campos de futebol amador em áreas públicas, respeitando critérios técnicos e urbanísticos;
- II** – A manutenção periódica e conservação das estruturas físicas, gramados, alambrados, traves e demais equipamentos dos campos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – A limpeza e higienização regulares dos espaços esportivos, com vistas à saúde pública e segurança dos usuários;

IV – A implantação e manutenção de sistemas de iluminação, possibilitando o uso noturno dos campos com segurança;

V – A elaboração de cronograma de ações e a promoção de campanhas de conscientização sobre a preservação dos espaços esportivos;

VI – A articulação com entidades da sociedade civil, associações de bairro e ligas esportivas para definir prioridades e garantir a efetividade do Programa.

Parágrafo único. As ações descritas neste artigo não excluem outras medidas que o Poder Executivo julgar pertinentes para garantir os objetivos do Programa, observado o interesse público.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades de classe e demais interessados a fim de possibilitar a plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas as parcerias de caráter voluntário e preservado o uso público e gratuito dos espaços esportivos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios para a seleção dos campos a serem contemplados, bem como diretrizes para a execução e monitoramento das ações previstas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de maio de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O futebol de várzea é mais do que uma prática esportiva em Sorocaba; é uma expressão cultural profundamente enraizada na identidade da cidade. Desde o início do século XX, o futebol amador tem desempenhado um papel central na vida comunitária dos sorocabanos. A fundação da Liga Sorocabana de Futebol em 1921 marcou o início formal das competições amadoras, com o Campeonato Citadino sendo realizado até 1967.

A tradição do futebol de várzea em Sorocaba é evidenciada por clubes históricos como o América Futebol Clube e o Fortaleza Clube. O América, por exemplo, é um dos principais times que disputa a primeira divisão da Taça Cidade, atraindo torcidas fanáticas e apaixonadas pelo esporte. O Fortaleza Clube, fundado em 1903, foi campeão amador de Sorocaba por 13 vezes, destacando-se pelo tetracampeonato de 1949 a 1952.

Em 2023, o futebol amador de Sorocaba demonstrou sua vitalidade com a realização de 688 partidas, envolvendo 235 equipes e mais de 5.800 jogadores. Esses eventos atraíram um público estimado em 250 mil pessoas ao longo do ano, evidenciando a importância social e cultural dessas competições.

Apesar dessa rica tradição, muitos campos de futebol amador enfrentam desafios relacionados à infraestrutura inadequada, falta de iluminação e manutenção precária. Essas condições comprometem a segurança dos jogadores e espectadores, além de limitar o acesso da comunidade a espaços de lazer e prática esportiva.

A Constituição Federal de 1988 reconhece o esporte como um direito social, e a Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece, em seu artigo 157, que o município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos, estimulando e apoiando as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

Diante disso, a criação do Programa “Campinho Limpo e Iluminado” visa atender a essa demanda, promovendo a revitalização dos campos de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

futebol amador, garantindo condições adequadas para a prática esportiva e fortalecendo a tradição do futebol de várzea em Sorocaba.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na promoção do esporte, lazer e inclusão social em nosso município.

S/S., 05 de maio de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003200300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003200300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **09/05/2025 17:01**

Checksum: **CF61132EC83417066EBF81FE8743E75A0237CEBD01FFAFEC603996DB4C1E8880**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003200300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.